LEI 472/2010

"Ratifica a 2ª alteração do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica ratificado, sem reservas, a 2ª (segunda) alteração ao Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médi Paraopeba – CISMEP, que é formado pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Crucilância, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, Sã José da Varginha e Sarzedo, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 22 de dezembro de 2010.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N° 17/2010

Sarzedo, 18 de Novembro de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho para regular tramitação e bem assim submetendo-o ao apreciar de Vossas Senhorias PROJETO DE LEI que "Ratifica a 2ª. Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP e dá outras providências".

Conforme ofício nº 485/2010 do CISMEP para que a alteração no contrato entre efetivamente em vigor, é necessário antes, a ratificação da mesma em todos os Poderes Legislativos dos entes federados consorciados, conforme artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005.

O CISMEP tem sido de grande valia para o Município de Sarzedo, tem feito vários atendimentos a toda comunidade Sarzedense, tem sido um grande parceiro da Secretaria Municipal de Saúde, logo, é necessário a aprovação deste Projeto de Lei para que o CISMEP possa aprimorar o seu funcionamento e continuar a atender as demandas do Município de Sarzedo.

Confiante na elevada clareza com que o PROJETO incluso será apreciado aguarda-se as honrosas contribuições dos preclaros edis com vistas ao aperfeiçoamento.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Sr. WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO

Recebi em 23/11/10

PROJETO DE LEI 25/2010

"Ratifica a 2ª. Alteração do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito de Sarzedo/MG, Estado de Minas Gerais, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica ratificado, sem reservas, a 2ª. (segunda) Alteração ao Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP, que é formado pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mário Campos, Matesu Leme, Piedade das Gerais, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Sarzedo, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 25/2010

Ratifica a 2ª Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP e dá outras providências

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 25/2010, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a ratificação da 2ª alteração contratual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - CISMEP.

Autuado o Projeto, lido em plenário foi distribuído a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO, foi pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Sarzedo integra o Consórcio Intermunicipal do Médio Paraopeba, juntamente com outros municípios com a finalidade de reunir esforços para atendimento dos serviços de saúde, cuja demanda vem aumentando, o que importa na necessidade de expansão dos atendimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Pela Assembléia Geral do CISMEP foi aprovada a 2ª alteração contratual do Consórcio, introduzindo modificações, visando preparar o consórcio para o crescimento do volume de atendimento aos usuários do SUS em demanda dos entes consorciados, conforme consta do ofício 485/2010 que integra este projeto, encaminhando referida alteração à Secretária de Saúde do Município de Sarzedo. Contudo, para que as alterações produzam efeitos, o ato deve ser referendado por cada Município participante, através de ratificação do Poder Legislativo respectivo, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto tão somente propõe a ratificação, sem reservas da segunda alteração já aprovada pela Assembléia Geral do CISMEP, da qual participam todos os chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, que já assinaram a referida alteração quando de sua aprovação.

As alterações deram-se no âmbito administrativo do Consórcio, com alteração de nome denominação da Diretoria Executiva por Secretaria Executiva (art. 9°, § 1º II), de Coordenadorias por Superintendências e Gerências (art. 9º, § 2º), além de criar os cargos de Assessor de Comunicação, Assessor Contábil, Chefe de Gabinete, Secretária e Referência Técnica em Farmácia, de recrutamento amplo, ampliando a quantidade de cargos Analista Administrativo, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Assistente Administrativo e Auxiliares Administrativos que deverão ser providos por concurso público (art. 21, §§ 2º e 3º). A alteração traz ainda critérios para concessão de gratificação por função, limitando a 40% dos vencimentos básicos. Outra alteração permite a contratação temporária de profissional para substituições em licenças médica e de maternidade regidos por CLT (art. 22, V). Ainda consta da alteração a previsão de que os recursos financeiros repassados através, implicando o descumprimento em causa de exclusão do Consórcio (art. 34, § 5º e art., 43, IV). As hipóteses de exclusão por sua vez ficam taxativamente enumeradas no contrato, sendo retirado o dispositivo do contrato originário que permita a previsão de outras causas pelos entes consorciados. A alteração proposta por fim prevê a adoção dos instrumentos

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

de Resolução e Portaria a serem assinados pelo Secretário Executivo e assessoria Jurídica do CISMEP.

São alterações da ordem de administração interna do Consórcio que precisam ser acolhidas para melhoria do funcionamento e ampliação do atendimento dos serviços de saúde.

O projeto atende aos requisitos legais e constitucionais para aprovação.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2010 NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA REDIGIDO.

Sala das Comissões, 1º de Dezembro de 2010.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE - Presidente da Comissão

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS - Relator da Comissão

GISELE KEILE DE O. PACITO - Membro da Comissão

CISMEP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAOPEBA
Excelência em saúde

Betim - MG, 27 de Outubro de 2010.

OFICIO Nº 485/2010

Ilma. Sra.
MAGALI RODRIGUES DE BRITO ARAUJO
Secretária de Saúde do Município de Sarzedo – MG

Assunto: Encaminhamento da cópia da 2ª Alteração do contrato do consórcio, bem como modelo de Projeto de Lei para a Ratificação da mesma.

Prezado senhor,

Considerando que no dia 27 de setembro de 2010, a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - CISMEP aprovou alterações no contrato de consórcio visando preparar o consórcio para o constante crescimento no volume de atendimento aos usuários do SUS, tendo em vista a crescente demanda dos entes federados consorciados.

A participação no consórcio do Município de Betim, foi aprovada através da Lei Municipal nº 1107/2004, tendo o Protocolo de Intenções sido Ratificado pela Lei Municipal nº 439/2009.

A alteração do contrato de consórcio contemplou, também, um aumento no número de cargos a serem preenchidos através de concurso público, quanto aos cargos de provimento em comissão houve uma diminuição nos mesmos, principalmente de levarmos em conta a proporção perante o número de cargos criados. Assim, estamos preparando o consórcio para a futura realização do concurso público para a investidura nos quadros funcionais do CISMEP.

Pois bem, para que a alteração no contrato de consórcio entre efetivamente em vigor, é necessário antes, a ratificação da mesma em todos os Poderes Legislativos dos entes federados consorciados, conforme art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Para tanto estamos encaminhamos a alteração do contrato, aprovada por todos os chefes dos Poderes Executivos dos entes federados consorciados, para encaminhamento ao Legislativo, para respectiva ratificação. Diante disso, segue em anexo, a alteração contratual com todas as respectivas assinaturas e a minuta do projeto de Lei para ratificação da mesma. Salientamos que a alteração contratual deverá ser anexada ao projeto de Lei.

Por fim, repita-se, somente com a Ratificação da Alteração contratual o CISMEP poderá colocar em prática o seu projeto de expansão dos atendimentos, visando única e exclusivamente atender às necessidades das Secretarias de Saúde dos entes federados consorciados. Dessa forma, contribuiremos para que os usuários do Sistema Único de Saúde tenham sua saúde preservada através de uma assistência rápida e de qualidade.

Na certeza de estar contribuindo com a melhoria da saúde e no bem estar da população de seu Município, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

João Luiz Teixeira
Secretário Executivo do CISMEP

À Secretaria de Saúde do Município de Sarzedo - MG.

PROJETO DE LEI Nº _____, ___ DE _____ DE 2010.

17

Ratifica a 2ª Alteração do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITO DE _____, ESTADO DE MINAS GERAIS, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica ratificado, sem reservas, a 2ª (segunda) Alteração ao contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP, que é formado pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Sarzedo, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A 2ª (segunda) Alteração ao contrato do consórcio, objeto da ratificação, fica fazendo parte integrante da presente Lei, como anexo único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de _____, em ___ de _____ de 2010.

_____

Prefeito Municipal de _____

CISMEP

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAOPEBA - CISMEP.

São signatários do presente instrumento:

O Município de Betim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede administrativa na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileia, Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Maria do Carmo Lara Perpétuo, inscrita no CPF sob o nº 199.513.966-15;

O Município de Bonfim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Av. Governador Benedito Valadares, nº 170, Centro, Bonfim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Dejair César Ribeiro Campos, inscrito no CPF sob o nº 134.367.756-49;

O Município de Brumadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28, Centro, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Avimar de Melo Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 892.393.506-91;

O Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, com sede administrativa na Av. Ernesto da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Jiaerson Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 740.236.836-04;

O Município de Esmeraldas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede administrativa na Rua dos Expedicionários, nº 9, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Flávio Malta Leroy, inscrito no CPF sob o nº 771.249.876-87.

O Município de Florestal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa na Rua Benedito Valadares, nº 243, Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Derci Alves Ribeiro Filho, inscrito no CPF sob o nº 229.173.656-68;

O Município de Igarapé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede administrativa na AV. Governador Valadares, nº 325, Centro, Igarapé, Estado de Minas Gerais,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Gomes Dutra, inscrito no CPF sob o nº 501.102.766-04;

O Município de Itaguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro, Itaguara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Alisson Diego Batista Moraes, inscrito no CPF sob o nº 067.509.656-10;

O Município de Juatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Adonis Pereira, inscrito no CPF sob o nº 131.706.436-49;

O Município de Mário Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 385, Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Anderson Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o nº 034.015.736-40;

O Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marlon Aurélio Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 447.711.776-00;

O Município de Piedade dos Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, nº 33, Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Daniel Maurício Reis, inscrito no CPF sob o nº 576.174.146-68;

O Município de Rio Manso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa na Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr Adair Dornas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 548.946.706-15;

O Município de São Joaquim de Bicas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa, nº 90, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Carlos Resende, inscrito no CPF sob o nº 408.615.706-34;

O Município de São José da Varginha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcos Eugênio Sanches Martins, inscrito no CPF sob o nº 281.462.716-34;

Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa na Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 786.817.586-91.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, podendo ser denominado simplesmente CISMEP, constituído pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Sarzedo, é uma Associação Pública, tem personalidade jurídica de Direito Público e com natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º A subscrição dessa alteração ao Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral do mesmo.

§2º A Associação Pública que constitui este Consórcio Intermunicipal de Saúde tem natureza jurídica de Autarquia, nos termos do Art. 41, IV, do Código Civil.

Art. 2º O CISMEP tem sede e foro no Município de Betim e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISMEP, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O Consórcio tem sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileia, CEP 32600-284, no Município de Betim, que poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no §8º, Art. 10º, CAPÍTULO SÉTIMO deste Contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO - DAS FINALIDADES

Art. 3º O CISMEP tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados que aderirem ao consórcio, de ações e serviços de saúde, em caráter

complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§1° Estas ações e serviços de saúde estarão em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República de 1988.

§2° Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1° do presente artigo.

Art. 4º Os objetivos do CISMEP para os entes federados consorciados compreendem:

I - implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

II - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;

III - celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados;

IV - inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de Betim, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes federados consorciados ao CISMEP, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

V - integrar-se à Central Estadual de Regulação-SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

VI - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado pelo Conselho de Secretários do CISMEP;

VII - proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade

devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

VIII - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

IX - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

§1º O CISMEP está compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes federados consorciados de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

§2º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso IX do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes federados consorciados interessados e o Consórcio.

§3º Omisso o contrato mencionado no §2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes federados consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§4º O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consorcio.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos o consorcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990;

III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005.;

V - solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;

VI - celebrar contrato de Gestão com entes da Administração Pública, Autarquia e fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS; e

VII - realizar licitações, através do Sistema de Registro de Preços, para atendimento dos entes federados consorciados interessados em participar de compras ou serviços compartilhados, tudo com o objetivo de redução de custos operacionais. Nesse caso o consórcio somente poderá contratar com dos Detentores dos Preços Registrados para atendimento de seus interesses.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Considera-se como área de atuação do CISMEP a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integrarem, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados, que vierem a integrar o CISMEP.

CAPÍTULO QUARTO - DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 7º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

CAPÍTULO QUINTO - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no CAPÍTULO SEGUNDO deste Contrato e observadas às competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO SEXTO - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9º O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatuto:

I - Assembleia Geral, constituído pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os entes federados consorciados;

III - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo, Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Assessor Contábil, Chefe de Gabinete, Referência Técnica em Farmácia, Secretária e Controlador;

IV - Conselho fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os órgãos de direção, fiscalização e assessoramento do CISMEP são os seguintes:

I - Conselho de Secretários;

II - Secretaria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§2º Os órgãos para chefia da execução das atividades do CISMEP, com definições e atribuições definidas em Estatuto, são os seguintes:

I - Superintendência Administrativo e Superintendência Operacional;

II - Gerencias.

§3º Os órgãos do CISMEP obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - Primeiro nível - Assembleia Geral;

II - Segundo nível - Secretaria Executiva;

III - Terceiro nível - Superintendências;

IV - Quarto nível - Gerências.

§4º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§5º Os órgãos previstos no art. 9, §1º e §2º, serão ocupados por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos do Estatuto do Consórcio.

CISMEP

CAPÍTULO SÉTIMO - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMEP.

§1º Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pela Presidência do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Presidência e a Vice-Presidência do Consórcio;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como e referendar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo, dos Assessores Jurídico, Técnico e de Comunicação;

III - aprovar as contas do Consórcio;

IV - aprovar as alterações no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno;

V - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

VIII - autorizar a nomeação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 22, definindo o seguinte:

a) o cargo a ser preenchido;

b) a quantidade de profissionais a ser contratado;

c) o salário dos profissionais contratados;

d) o prazo de duração da contratação.

IX - aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

XI - aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado

§4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

I - o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela 1ª (primeira) Assembleia Geral de cada ano;

II - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

III - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

IV - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISMEP deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes federados consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§6º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de $^2/_3$ (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes federados consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§7º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposições em contrário.

§8º As alterações do Contrato de Consorcio, do Estatuto, da alteração de sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de no mínimo $^3/_5$ (três quintos) do total dos membros da Assembleia Geral.

§9º No caso de alteração do endereço da sede do Consorcio, mas sem alteração do Foro e do Município, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do §7º do presente artigo.

§10. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por aclamação.

§11. Somente os entes federados consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

§12. A presidência e a Vice-Presidência do consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§13. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§14. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§15. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§16. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§17. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

§18. No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, visando a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou Licença à maternidade, a presidência do consórcio mediante resolução abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, observando estritamente na quantidade e salário base do servidor afastado. O período de duração do contrato temporário será estritamente igual ao do afastamento do servidor efetivo.

CAPÍTULO OITAVO - DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO

Art. 11. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1° Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder

Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2° No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§3° Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do CISMEP cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§4° Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quorum de no mínimo $^{3}/_{5}$ (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados.

Art. 12. São atribuições do Representante legal do Consórcio:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - promover a articulação permanente entre os entes federados consorciados;

III - referendar a programação conjunta;

IV - contratar o Secretário Executivo;

V - homologar o resultado de concurso público para a nomeação de pessoal técnico e administrativo do CISMEP;

VI - autorizar o Secretário Executivo a nomear e exonerar os servidores ocupantes de cargo de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo, ressalvados os casos previstos no art. 10, §3°, inciso II, deste contrato, que dependem de autorização da Assembleia Geral;

VII - homologar as licitações;

VIII - ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;

IX - assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/1993;

X - firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISMEP, mediante deliberação da Assembleia Geral;

XI - encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;

XII - assinar juntamente com o Secretário Executivo os cheques do consórcio ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XIII - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

XIV - convocar reuniões periódicas, se necessário;

XV - eleger, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XVI - assinar Correspondência Oficial;

XVII - regulamentar, caso necessário, o contrato de consórcio e o estatuto do CISMEP através de instrução normativa;

XVIII - exercer a administração geral do Consórcio;

XIX - alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;

XX - julgar recursos contra ato da Secretaria Executiva;

XXI - receber doação e subvenção em nome do CISMEP;

XXII - delegar suas atribuições.

CAPÍTULO NONO - DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art. 13. O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Secretários:

I - discutir as prioridades do Consórcio;

II - discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISMEP;

III - promover articulação permanente com os entes federados consorciados;

IV - participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;

V - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

VI - referendar a programação conjunta;

VII - emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;

VIII - representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos, exceto em eleição para a presidência do Consórcio;

IX - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO - DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será escolhido no mês de fevereiro, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do consórcio, sendo Orgão de fiscalização e controle do CISMEP.

§1° O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretarios, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2° Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatuárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração do CISMEP;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatorio da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - exercer as atividades de fiscalização;

VI - requisitar informações que considerar necessário;

VII - apresentar à Presidência do CISMEP sobre irregularidades encontradas;

VIII - dar parecer sobre as contas anuais do CISMEP;

IX - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentario;

X - fiscalizar a execução do orçamento do CISMEP;

XI - fiscalizar os atos da Superintendência Administrativa e da Controladoria;

XII - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XIII - fiscalizar as licitações;

XIV - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XV - fiscalizar a administração de pessoal;

XVI - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

§3° Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISMEP.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. A Secretaria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo, Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete, Referência Técnica em Farmácia, Secretaria e Controlador, sob a gerência do primeiro.

Art. 16. Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

V - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISMEP;

VI - nomear e exonerar, após autorização da presidência do consórcio, os servidores previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consorcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consorcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;

XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;

XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;

XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXVII - publicar o balanço anual do consórcio;

XXVIII - autenticar os livros do consórcio;

XXIX - movimentar os fundos do CISMEP, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXX – nomear e exonerar, após autorização da Presidência do CISMEP, os ocupantes de servidores públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, ressalvados os casos previstos no art. 10, §3º, inciso II, deste contrato, que dependem de autorização da Assembleia Geral;

XXXI - autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras solicitado pela Superintendência Administrativa;

XXXII - eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XXXIII - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XXXIV - realizar outras atividades correlatas;

XXXV - delegar suas atribuições.

§1º O Secretário Executivo, no exercício de sua função, fará jus ao pagamento de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos, pagos todos os meses.

§2º Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I - Superintendências Administrativa e Operacional;

II - Gerências.

Art. 17. Compete ao Assessor Técnico:

I - prestar consultoria e assessoramento técnico ao CISMEP;

CISMEP

II - emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;

III - elaborar Comunicados Internos, Documentos, Pareceres e Portarias Técnicas;

IV - coordenar o Grupo Técnico do CISMEP, instância de discussão técnica e de construção do conhecimento, com análise crítica e revisão contínua dos processos, fluxos e instrumentos de trabalho do CISMEP. Este Grupo é constituído por representantes técnicos dos setores de regulação, controle e avaliação das Secretarias de Saúde dos entes federados Consorciados;

V - formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISMEP, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do CISMEP, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do CISMEP;

VI - formular planos, projetos e programas técnico-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias de Saúde dos entes federados consorciados;

VII - implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do Sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo CISMEP, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao CISMEP;

VIII - elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no CISMEP;

IX - formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do CISMEP;

X - assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;

XI - solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apóie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do CISMEP, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

XII - prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XIII - elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do CISMEP, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIV - exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do CISMEP.

Art. 18. Compete ao Assessor Jurídico:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CISMEP;

II - representar o CISMEP em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III - preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

VII - emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VIII - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISMEP;

IX - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal;

X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

§1º O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do CISMEP for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.

§2° Os valores pagos a título de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos feitos patrocinados pela Assessoria Jurídica do Consórcio serão devidos ao conjunto de advogados que tiverem atuado no Processo.

§3° Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica aberta pelo Consórcio, destinada exclusivamente ao que se refere o §2° deste artigo.

§4° A movimentação da conta bancária dar-se-á pelo Secretário Executivo e pelo Assessor Jurídico do Consórcio, sempre em conjunto, sendo que os valores depositados destinarão única e exclusivamente ao rateio dos honorários entre os advogados a que se refere o §2° deste artigo.

Art. 19. Compete ao Assessor de Comunicação:

I - promover o relacionamento entre o CISMEP e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais e dos veículos de comunicação;

II - contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do CISMEP perante a sociedade;

III - assessorar a Secretaria Executiva e colaboradores do CISMEP em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas com a imprensa;

IV - planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas ou de comunicação voltadas para os públicos interno e externo;

V - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;

VI - produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;

VII - avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse do CISMEP e disponibilizá-lo ao público interno e externo;

VIII - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

IX - manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse do CISMEP que contribuam para a preservação da memória do Consórcio;

X - manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação;

XI - manter arquivo do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação;

XII - gerenciar a Intranet e Internet do CISMEP.

Art. 20. Compete ao Controlador:

I - acompanhar o cumprimento do Orçamento anual, a execução contábil, a correta adoção de livros e registros e a legalidade da despesa;

II - avaliar a eficiência e eficácia da gestão orçamentária;

III - acompanhar o registro e pagamento de obrigações;

IV - revisar o processo de pagamento com observância das fases da despesa;

V - confrontar periodicamente o registro de restos a pagar;

VI - controlar a sequência de cheques e ordens de pagamentos emitidos e ou cancelados e a movimentação e conciliações bancárias;

VII - conferir a correta anexação de comprovantes legais de despesas;

VIII - cruzar dados e informações dos diversos setores e os desembolsos financeiros;

IX - acompanhar o sistema de compras de materiais e serviços e a organização dos registros do sistema de almoxarifado de material ou serviço;

X - verificar a existência de recursos orçamentários e financeiros;

XI - observar e acompanhar o correto procedimento de licitações e a emissão de relatório de recebimento de materiais e serviços;

XII - fazer proceder sempre à coleta de preços após correta requisição e cumprir as Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, inclusive quanto a publicações oficiais e relatórios de gestão;

XIII - assegurar a correta contabilização de obrigações fiscais e previdenciárias;

XIV - acompanhar o passivo previdenciário e o registro do gasto com pessoal controlando os limites;

XV - fazer observar as formas legais de admissão e exoneração de pessoal e informar, mensalmente, à Secretaria Executiva as despesas com pessoal e a movimentação contábil e financeira para a devida consolidação;

XVI - supervisionar os processos administrativos para concessão de benefícios;

XVII - emitir os quadros demonstrativos exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XVIII - apurar irregularidades administrativas e responsabilidades por infrações de trânsito;

XIX - acompanhar o controle de bens, direitos e haveres e a atualização e reavaliação de bens;

XX - fazer registrar analiticamente os bens de caráter permanente, arquivar a documentação relativa à aquisição, alienação e baixa de bens (incorporação/desincorporação) e identificar com etiqueta cada item;

XXI - exigir inventário analítico de bens patrimoniais e relatório mensal dos itens em almoxarifado;

XXII - controlar a despesa com materiais;

XXIII - identificar danos e mau uso de instalações, equipamentos e materiais, fazendo cessar o problema;

XXIV - assistir às comissões permanentes e/ou especiais no exame das questões relativas à gestão financeiras, contábeis e administrativas, às comissões nos processos de exame das prestações de contas do CISMEP mediante parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXV - acompanhar e oferecer condições de trabalho nas inspeções "in loco" pelos técnicos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXVI - estabelecer a possibilidade da introdução de mudanças;

XXVII - agir corretivamente eliminando falhas, sugerindo correções e procedimentos;

XXVIII - fazer publicar os relatórios bimestrais da execução orçamentária e a publicação de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XXIX - preparar e assinar juntamente com o Presidente e o Secretário Executivo o RGF - Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 21. Para a execução de suas atividades disporá o CISMEP de quadro de pessoal composto de 121 (cento e vinte e um) servidores públicos.

I - Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de servidores públicos do consórcio.

II - No caso de aumento do número de servidores públicos do consórcio, para entrar em vigor a alteração do contrato do CISMEP obrigatoriamente deverá ser ratificada por Lei de todos entes Federados consorciados.

§1° A investidura em cargo do Consórcio se dará por concurso público, excetuados os casos de cargos de confiança previstos no §2° deste artigo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2° Ficam criados, para exercício exclusivo no Consórcio os cargos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, conforme consta abaixo:

I - 01 (um) cargo de Secretário Executivo;

II - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico;

III - 01 (um) cargo de Assessor Técnico;

IV - 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação;

V - 01 (um) cargo de Assessor Contábil;

VI - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete;

VII - 01 (um) cargo de Controlador;

VIII - 01 (um) cargo de Secretária;

IX - 01 (um) cargo de Referência Técnica em Farmácia;

X - 02 (dois) cargos de Superintendentes;

XI - 06 (seis) cargos de Gerentes;

§3° Cargos providos por Concurso Público:

I - 18 (dezoito) cargos de Analistas Administrativos;

II - 02 (dois) cargos de Enfermeiro com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

III - 03 (três) cargos de Enfermeiros com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV - 45 (quarenta e cinco) cargos de Técnicos de Enfermagem;

V - 08 (oito) cargos de Técnicos de Radiologia;

VI - 14 (quatorze) cargos de Assistentes Administrativos;

VII - 14 (quatorze) cargos de Auxiliares Administrativos;

§4° Os cargos criados no presente artigo, em quantidades previstas nos §§ 2° e 3°, observarão o seguinte:

I – Secretário Executivo, cargo de nível superior, com atribuições discriminadas no art. 16;

II – Assessor Jurídico, cargo de nível superior de Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, com atribuições previstas no art. 18;

III – Assessor Técnico, cargo de nível superior de Medicina, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, com atribuições previstas no art. 17;

IV – Assessor de Comunicação, cargo de nível superior de Jornalista, com inscrição regular no Conselho de Classe correspondente, com atribuições previstas no art. 19;

V - Assessor Contábil, cargo de nível superior de Contador, com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade, com as seguintes atividades: assessorar a presidência, o Conselho fiscal e a Secretaria Executiva, bem como coordenar todas as atividades relacionadas à Contabilidade do consórcio, sempre observando as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público, avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal; apuração do valor patrimonial da participação dos entes consorciados; apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial do consórcio, principalmente em razão de entrada, retirada, exclusão de entes federados no consórcio; implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e deferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações de equipamentos; elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupo de contas, de forma analítica e sintética; levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanço de resultados, balanços acumulados, balanço de origem de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanço de capitais, e outros; análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou volume de operações; controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial da organização; análise de balanços e comportamento das receitas; determinação de capacidade econômico-financeira do consórcio, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarefa; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamento-programa, tanto na parte física quanto na monetária; análise das variações orçamentárias; conciliações de conta; organização dos serviços contábeis quanto às concepção, planejamento e

estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis; declaração do imposto de renda, pessoa jurídica; estabelecimento dos princípios e normas técnicas da contabilidade; demais atividades inerentes às ciências contábeis e suas aplicações.

VI - Controlador, cargo de nível superior, com atribuições discriminadas no art. 20;

VII – Chefe de Gabinete, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: assessorar diretamente o Secretário Executivo em assuntos de sua competência; exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências das respectivas unidades e aquelas que lhe for determinada; assistir ao Secretário Executivo nos assuntos de sua competência; encaminhar à chefia imediata os assuntos, processos e documentos, cuja solução dependa de sua apreciação; despachar com o Secretário Executivo, sobre os assuntos de sua competência; controlar os processos, ações, assuntos e documentos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos; emitir relatório técnico sobre a matéria da competência do setor onde estiver lotado, quando solicitado, o qual deverá ser assinado em conjunto com o Secretário Executivo; realizar estudos técnicos e analisar informações e dados de interesse do setor onde estiverem lotados; cumprir e fazer cumprir os procedimentos, regulamentos, resoluções e demais atos administrativos; exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências das respectivas áreas e aquelas que lhe for delegada pelo Secretário Executivo, visando subsidiar suas decisões; participar de grupos de estudos, de trabalho e comissões quando designado; participar de reuniões internas e externas sempre que convocado, inclusive para esclarecimentos, exposições ou discussões técnicas; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo.

VIII – Secretária, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: assessorar diretamente o Secretário Executivo coordenando, controlando e organizando a sua agenda; auxiliar diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas funções, analisar documentos e correspondências endereçadas a Secretaria Executiva, procedendo a distribuição e encaminhamento das mesmas; requisitar pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente às autoridades, quaisquer documentos necessários a regular o desempenho de suas atribuições; dirigir, coordenar e desempenhar as atribuições da área, com subordinação direta ao Secretário Executivo; orientar e encaminhar a recepção de pessoas autoridades no CISMEP; marcar compromissos internos e externos em que seja necessária a participação do Secretário Executivo ou de seus representantes eventuais, de forma a garantir o bom andamento das atividades internas e externas; preparar e apreciar previamente o despacho relativo aos assuntos administrativos de competências do Secretário Executivo; preparar comunicado, ofício, memorando, circulares e outras correspondências internas e externas expedidas ou demandadas pelo Secretário Executivo; agendar, organizar e prestar apoio necessário as visitas, eventos oficiais de que o Secretário Executivo deve participar; sugerir indicação de representantes nos eventos e solenidades na ausência e impedimento eventuais do Secretário Executivo; exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário Executivo.

IX – Referência Técnica em Farmácia, cargo de nível superior de Farmácia, com inscrição regular no Conselho Regional de Farmácia, com atribuições voltadas às seguintes atividades: emitir parecer técnico nos Processos Administrativos de Compras para aquisição ou registro de preços de medicamentos; elaborar políticas de medicamentos; efetuar o relacionamento entre farmacêuticos dos entes federados consorciados com o CISMEP e seus funcionários para atendê-los amplamente em suas necessidades; verificar a real necessidade da demanda de medicamentos para abertura de processo de compras; na implantação de novos serviços, analisar a necessidade dos medicamentos solicitados, estimativa de uso de acordo com a demanda, pesquisa de preço no mercado, descrição dos produtos e solicitação de compra para o setor responsável; os medicamentos não padronizados solicitado pelo profissional médico para casos específicos também deverá ser encaminhado ao farmacêutico para o mesmo solicitar a sua compra; na padronização de medicamentos onde o CISMEP é o gestor do Registro de Preço de compra combinada entre consórcio e entes federados consorciados, caberá ao farmacêutico elaborar todo o processo de padronização, manter controle sobre o elenco, elaborar laudo de responsabilidade técnica, além de verificar a possibilidade ou não de troca de marcas quando solicitado.

X – Superintendente Administrativo, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: dirigir o fluxo financeiro da organização; administrar os recursos humanos e materiais; controlar o patrimônio da organização; definir a política de logística e suprimentos; planejar e supervisionar os serviços de suprimentos e logística; coordenar os serviços complementares; acompanhar serviços de contabilidade; participar na formulação e execução de estratégias e planos de negócio da organização; dirigir a atividade de compras; delegar autoridade para acompanhamento do desempenho de fornecedores; elaborar relatórios informando o andamento dos projetos, riscos, custos e outras informações para tomada de decisão; prestar contas; administrar salários, nomeações, exonerações, demissões, promoções; promover o desenvolvimento das equipes por meio de cursos e treinamentos; desenvolver e implantar métodos e técnicas que visam melhorar e otimizar os processos; organizar e controlar os contratos de recursos para a execução dos procedimentos, de acordo com os prazos estabelecidos; planejar processos de operações financeiras; gerenciar a movimentação de matéria-prima, materiais indiretos, equipamentos e insumos; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência e ou Secretário Executivo do Consórcio.

XI – Superintendente Operacional, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: atuar na definição do plano operacional que será executado pelo CISMEP; executar o plano operacional; participar da definição da política de recursos humanos; planejar e coordenar o processo operacional para a realização de consultas, exames e cirurgias; definir objetivos, metas, riscos e projetos conforme demanda dos entes federados consorciados, acompanhando as compras efetivadas por estes, a capacidade produtiva e os recursos auxiliares; dirigir e administrar equipes, delegando autoridade e aperfeiçoando perfil e desempenho da equipe; controlar a qualidade e eficiência dos serviços; implantação / implementação de novos

serviços; prestar contas, informando o andamento dos projetos e resultados mensais de produção; aprimorar condições de segurança, qualidade e saúde para atendimento aos usuários; programar mão-de-obra e escalas dos profissionais; controlar o processo operacional; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

XII – Gerente, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: exercer a gerência de serviços administrativos ou operacionais da organização, cuidando das atividades específicas do setor de sua competência; planejar, dirigir e controlar os recursos e as atividades da sua área de atuação, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro; administrar pessoas e equipes para interagir com outras áreas da organização; otimizar o desempenho da área; elaborar relatórios informando sobre resultados obtidos mensalmente; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos Superintendentes.

XIII – Analista Administrativo, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: planejar, organizar, controlar e assessorar a organização nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, financeira, entre outras; implantar/implementar programas e projetos para otimização dos processos da área de sua competência; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização; controlar o desempenho organizacional; o cargo de analista se divide em três categorias sendo: JUNIOR: profissional que está iniciando sua carreira e ainda tem que adquirir experiência; SENIOR: profissional com experiência de alguns anos; PLENO: profissional com longa data de experiência, com total domínio da atividade e conhecimento em todo o processo de trabalho; exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela chefia imediata.

XIV – Enfermeiro, cargo de nível superior de Enfermagem, com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem, com atribuições voltadas às seguintes atividades: proporcionar assistência integral aos usuários considerando suas necessidades; realizar todos os procedimentos de enfermagem baseados nos procedimentos operacionais padrão de forma a prestar uma assistência de qualidade; avaliar e orientar as técnicas relacionadas com procedimentos invasivos e não invasivos; promover pesquisa científica em assuntos de enfermagem; proporcionar aos profissionais de enfermagem treinamento sistematizado e atualizado; elaborar diagnóstico situacional do serviço de enfermagem e conseqüentemente plano de trabalho que deverão ser apresentados à instituição; elaborar e fazer cumprir o regimento do serviço de enfermagem; criar e responsabilizar pela escala de trabalho do pessoal da enfermagem sob sua supervisão; participar de projetos de construção e/ou reforma da unidade CISMEP; criar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS); dirigir o órgão de enfermagem integrante do CISMEP; organizar os serviços de enfermagem e as atividades dos técnicos do CISMEP; planejar, organizar e coordenar a assistência de enfermagem; participar do processo de seleção de técnico de enfermagem observando o disposto na Lei Federal do exercício profissional nº 7.498/1986, definindo para o candidato os objetivos técnicos; atender sempre a convocação do órgão de classe; cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da Enfermagem descritos no código de ética de enfermagem; executar cuidados de

enfermagem de maior complexidade técnica; distribuir tarefas e funções adequadas a cada elemento da equipe; treinar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS); prestar aos usuários uma assistência de enfermagem, sem discriminação de qualquer natureza; prestar aos usuários uma assistência de enfermagem livre de riscos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.

XV – Técnico de Enfermagem, cargo de nível médio Técnico de Enfermagem, com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem, com atribuições voltadas às seguintes atividades: administrar medicamentos aos usuários, aplicar injeções, arrumar camas; trocar roupa dos usuários; dar banho nos usuários; limpar as sujeiras dos usuários; fazer instrumentação para o médico operar; monitorização dos dados vitais; elaboração do relatório de atendimento realizado; coleta de sangue; higienização de móveis e equipamentos das salas de cirurgias e salas de recuperação; esterilização de instrumentais na autoclave; lavagem e montagem das caixas cirúrgicas; realização de eletrocardiograma.

XVI – Técnico de Radiologia, cargo de nível médio Técnico em Radiologia, com inscrição regular no Conselho Regional de técnicos em Radiologia, com atribuições voltadas às seguintes atividades: recepcionar, posicionar e executar técnicas radiológicas, mediante supervisão do médico radiologista, a partir da demanda do paciente; organizar a coleta e a documentação de informações sobre o desenvolvimento das atividades radiológicas; zelar pelo controle de qualidade dos procedimentos radiológicos, bem como dos equipamentos utilizados; executar ações de treinamento e de suporte técnico.

XVII – Assistente Administrativo, cargo de nível médio, com atribuições voltadas às seguintes atividades: acompanhar as rotinas administrativas; gerenciar equipe do setor em que atua; coordenar serviços específicos relacionados ao setor de sua competência; administrar os recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizar documentos e correspondências; manter rotinas financeiras controlando verbas; emitir e conferir notas fiscais e recibos, sempre prestando contas.

XVIII – Auxiliar Administrativo, cargo de nível médio, com atribuições voltadas às seguintes atividades: executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, financeiro, logística, entre outras; atender fornecedores e usuários; fornecer e receber informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados; cumprir todos os procedimentos necessários referente aos documentos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório.

§5° Caso o ocupante de qualquer dos cargos do §4° deste artigo não possuam a qualificação exigida para o mesmo, será concedido um prazo, não superior a 02 (dois) anos para a adaptação.

§6° A remuneração observará os seguintes parâmetros:

CISMEP

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Número	Classe	Quantidade	Classe de Vencimentos	Remuneração
01	Secretário Executivo	01	AA - 01	R$5.400,00
02	Assessor Jurídico	01	BA - 01	R$3.024,00
03	Assessor Técnico	01	BA - 01	R$3.024,00
04	Assessor de Comunicação	01	BA - 01	R$3.024,00
05	Chefe de Gabinete	01	BA - 01	R$3.240,00
06	Controlador	01	BA - 01	R$3.240,00
07	Referência Técnica em Farmácia	01	BA - 01	R$3.240,00
08	Assessor Contábil	01	BA - 01	R$3.024,00
09	Secretária	01	BB - 01	R$2.051,07
10	Superintendente	02	CA - 01	R$4.050,00
11	Gerente	06	DA - 01	R$2.051,07
12	Analista Administrativo Júnior	18	EA - 01	R$1.298,21
13	Analista Administrativo Sênior		EA - 02	R$1.512,00
14	Analista Administrativo Pleno		EA - 03	R$1.761,03
15	Enfermeiro 24h.	02	FA - 01	R$1.620,00
16	Enfermeiro 44h.	03	FA - 02	R$3.240,00
17	Técnico de Enfermagem	45	GA - 01	R$1.006,99
18	Técnico de Radiologia	08	HA - 01	R$1.013,84
19	Assistente Administrativo	14	JA - 01	R$972,00
20	Auxiliar Administrativo	14	JA - 02	R$810,00

§7° A remuneração de cada classe de vencimentos especificada no §5° deste artigo, somente poderá ser alterada mediante aprovação em Assembleia Geral. Após aprovação pela Assembleia Geral a alteração da Remuneração será objeto de Resolução da Presidência do Consórcio.

§8° A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo poderá conceder aos servidores, gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos básicos do cargo ocupado, desde que obedecido o seguinte:

I – A duração do período de Gratificação será determinada na resolução prevista no inciso II deste parágrafo.

II - Para ser concedida a gratificação por função dependerá de prévia Resolução devidamente publicada em Órgão Oficial e assinada pela Presidência e Secretário Executivo do CISMEP.

§9° Será concedida gratificação aos servidores do consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio.

juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no Órgão Oficial no início de cada ano, desde que obedecido o seguinte:

I - A gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida no máximo 02 (duas) vezes por ano, podendo o pagamento da gratificação ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

II - A resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo em todos os casos ultrapassar a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos básicos do cargo ocupado.

§10. Progressão, para o Analista Administrativo, é a elevação do funcionário ocupante de cargo da Tabela constante no §4°, ao código imediatamente superior na classe de vencimentos do respectivo cargo, qual seja Analista Administrativo Sênior e Analista Administrativo Pleno.

§11. A progressão de que se trata o §9°, poderá ocorrer após a conclusão do estágio probatório, ou depois de transcorridos 02 (dois) anos da última progressão, mediante condições individualmente adquiridas, apuradas por um Superintendente e pelo Secretário Executivo, limitada ao maior código da faixa de vencimento correspondente.

§12. Os critérios para a progressão de que trata o §9°, deste artigo, serão instituídos através de resolução da Presidência do Consórcio, após aprovação da Assembleia Geral, e levará em consideração o desenvolvimento profissional do servidor em relação ao cargo ocupado.

§13. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISMEP servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISMEP aos seus servidores que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Art. 22. O CISMEP poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta;

IV - admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

V – substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidoras em licença à maternidade.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 23. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de *curriculum vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CISMEP, venham a ser exigidas.

§1º O CISMEP nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.

§4º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de exercício da profissão;

II - maior idade.

Art. 24. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato no Órgão Oficial do Município de Betim ou no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos do consórcio;

III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 25. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República de 1988.

Art. 26. O servidor nomeado pelo CISMEP vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 27. O servidor nomeado nos termos do art. 22, deste Contrato não poderá:

I - receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente Contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na exoneração do servidor, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 28. As infrações disciplinares atribuídas ao servidor do CISMEP, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Regimento Interno do CISMEP, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. O contrato de trabalho do servidor temporário nomeado para atender o excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISMEP.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do CISMEP, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 30. Fica o CISMEP autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3° grau) e de formação/nível técnico (2° grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III - definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V - garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

§1° O CISMEP poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§2° Em razão do que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 11.107/2005, especialmente no seu art.1º, §3º, não caberá ao Consórcio Público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 31. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 32. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 33. O CISMEP celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 34. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISMEP.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMEP aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

§5º Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§6º Para cumprir com o estabelecido no §5º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CISMEP.

Art. 35. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 36. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISMEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISMEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 37. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 38. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 39. O CISMEP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 40. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Mêmo Paraopeba é formado pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderi-lo.

§1º A adesão de novos entes da federação ao CISMEP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, após ratificação do Protocolo de Intenções, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar.

§3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de consórcio.

§6º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

Art. 41. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 42. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Art. 43. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV – deixar os entes federados consorciados de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do rateio, transferir os recursos financeiros automaticamente para o CISMEP;

V – que estiver em inadimplência com as obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo único A exclusão prevista no inciso I e IV do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 44. O estatuto do CISMEP estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 50. A Resolução da Presidência do Consórcio referente ao Calendário anual do CISMEP será publicada no mês de dezembro do ano anterior ao exercício em que a mesma irá vigorar.

Art. 51. Todas as Resoluções e Portarias da Presidência do CISMEP serão assinadas pelo Secretário Executivo e Assessoria Jurídica do consórcio e publicadas no Órgão Oficial.

Art. 52. O CISMEP adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, outra norma que venha a substituí-la e demais legislação aplicável.

Art. 53. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, essa alteração contratual somente entrará em vigor após ratificação por Lei de todos os entes federados consorciados.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Órgão Oficial do Município de Betim e na internet através da página oficial do CISMEP.

Betim – MG, 27 de setembro de 2010.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita de Betim

Dejair César Ribeiro Campos
Prefeito de Bonfim

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito de Brumadinho

Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito de Crucilândia

Luiz Flávio Malta Leroy
Prefeito de Esmeraldas

Derci Alves Ribeiro Filho
Prefeito de Florestal

José Carlos Gomes Dutra
Prefeito de Igarapé

Alisson Diego Batista Moraes
Prefeito de Itaguara

Antônio Adônis Pereira
Prefeito de Juatuba

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos

CISMEP

Marlon Aurélio Guimarães
Prefeito de Mateus Leme

Daniel Mauricio Reis
Prefeito de Piedade dos Gerais

Adair Dornas dos Santos
Prefeito de Rio Manso

Antônio Carlos Rezende
Prefeito de São Joaquim de Bicas

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito de São José da Varginha

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMEP
OAB/MG 108.763

Art. 44. O estatuto do CISMEP estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um (dos votos) do total dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituírem.

§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO DÉCIMO NOVO - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 45. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $^{3}/_{5}$ dos membros da Assembleia Geral e observar o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

CAPÍTULO VIGÉSIMO - DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 46. As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba constarão de Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 48. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 49. O CISMEP estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 25/2010

"Ratifica a 2ª alteração do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - CISMEP e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica ratificado, sem reservas, a 2ª (segunda) alteração ao Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP, que é formado pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso, **São** Joaquim de Bicas, Sã José da Varginha e Sarzedo, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 17 de dezembro de 2010.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

CISELE KELLY DE OLIVEIRA